

APREGOADO PELA
MESA EM 17 AGO. 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 38

Altera o artigo 21 do PLCE nº 007/2007, com a seguinte redação:

Art. 21 Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art.3º da Lei Complementar nº 505, de 28.05.2004 que passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º...

...

§ 3º Os recursos provenientes da reserva prevista no § 5º do art.5º da Lei Complementar nº 478, de 26.09.2002, originários da compensação financeira dos benefícios de repartição simples, serão disponibilizados, no todo ou em parte, para pagamento mensal dos benefícios vinculados a esse Regime.

§ 4º Os valores da reserva constituída com um ponto percentual da contribuição previdenciária, nos termos do caput deste artigo, somente poderão ser utilizados após decorrido o prazo previsto no § 1º.”

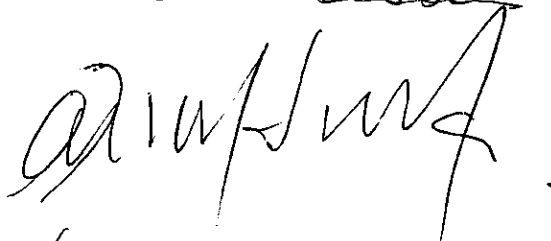
JUSTIFICATIVA

Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira entre Regimes (COMPERV) somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre possui dois regimes financeiros: o de capitalização, formador de fundo para pagamento futuro dos benefícios desse grupo e o de repartição simples, típico regime de caixa, de responsabilidade direta do Município, deficitário por natureza. Assim, mensalmente, são aportados pelo Ente Municipal recursos para cobertura das diferenças de custeio dos benefícios do regime de repartição simples.

A utilização dos valores da compensação previdenciária provenientes dos benefícios de repartição simples para pagamento dos benefícios desse grupo é direito do Ente responsável pela cobertura, no caso o Tesouro Municipal. A Orientação Normativa nº 02/2209 da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência explicita a questão no parágrafo único do seu art.38.

Em 17 de agosto de 2009

Sala das Sessões



Vere. Haroldo de Souza
Líder do PMDB